

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.100 DE 02 DE MAIO DE 2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE RECEBIMENTO EM DOAÇÃO OS IMÓVEIS E ÁREAS DE TERRA QUE ESPECIFICA.”

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 4.904 de 16 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 5.031, de 09 de agosto de 2022, Lei Municipal nº 5.138, de 20 de junho de 2023 e Decreto nº Municipal nº 15.870, de 12 de junho de 2023;

Considerando o Decreto Municipal nº 17.008 de 11 de abril de 2024 que: Aprovou o **"LOTEAMENTO PARAÍSO DAS ARAUCÁRIAS"**;

Considerando que na aprovação foram estabelecidas obrigações ao Empreendedor quanto a doação de áreas;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXXV do Art. 14, Incisos VII e XIII do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990 e com fundamento no Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; **Decreta:**

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública para fins de recebimento em doação, as áreas destinadas ao Sistema Viário do **"LOTEAMENTO PARAÍSO DAS ARAUCÁRIAS"**, que perfazem uma área de 19.187,94m² (dezenove ponto cento e oitenta e sete vírgula noventa e quatro décimos quadrados) do referido loteamento.

Parágrafo único. As Ruas são denominadas alfabeticamente do A ao F, devidamente descritas conforme ANEXO I, parte integrante deste Decreto e deverão ser transmitidas diretamente ao Município de Campo Alegre/SC, momento do registro do referido loteamento junto ao Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica Declarada de Utilidade Pública para fins de recebimento em doação, a área total de 69.978,77m² (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e oito virgula setenta e sete décimos quadrados) do referido loteamento.

Parágrafo único. As áreas são denominadas sequencialmente de ÁREA DOAÇÃO – PÚBLICA 1 ao 10, devidamente descritas conforme ANEXO II, parte integrante deste Decreto e deverão ser transmitidas diretamente ao Município de Campo Alegre/SC, momento do registro do loteamento junto ao Registro de Imóveis.

Art. 3º Os imóveis descritos serão integrados ao Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., como “Bem de Uso Comum”.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Fica o Município de Campo Alegre/SC, autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação deste recebimento em doação de forma amigável ou judicial, se for o caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 02 de maio de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:
www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **03/05/2024.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita